

Lei nº 145/81

"Dispõe sobre a transferência de imóveis onde há poços para a SANESUL"

O chefe do executivo Municipal de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a transferir para a empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul, SANESUL, a títulos: 1 - Contrato de Comodato (Temporário), e - Contrato de Comodato (Tempo Indeterminado) os imóveis onde estão localizados os poços de abastecimento de água.

Artigo 2º Os imóveis referidos no artigo primeiro têm as seguintes medidas e confrontações:

1. Contrato de Comodato (TEMPORÁRIO)

- Área de 200 m² parte do lote 10 da Quadra 307 e frente para a Rua 7 de Setembro, onde se localiza o Póço nº 07;

- Área de 200 m², parte do lote 09 da Quadra 279, onde se localiza o Póço nº 02;

- Área de 200 m², parte da Chácara 96 onde será construído o Núcleo Habitacional da COHAB;

- Área de 800 m² parte do lote 05, fundos da Quadra 312, sito à Rua Melvin Jones;

- Área de 1760 m² do Póço nº 01 e Reservação do sistema do Setor 01, sito no lote 05 e parte do lote 6 da Quadra 280, com uso em comum com a Indústria de Artefatos de Cimento da Prefeitura Municipal;

- Póço nº 03 e 04, Reservação do Setor 02, partes dos lotes 2 e 3 da Quadra 286.

2. Contrato de Comodato (Tempo Indeterminado)

- Área de 50 m² para cada Poço de nºs 05 e 06 localizados na Praça A-3;

- Área de 50 m² situado na Praça Quadra B, na esquina com Rua Imaculada Conceição c/ Rua Rio Brilhante (Poço novo);

- Área de 50 m² situado na Praça localizada na Quadra C na esquina com Rua Guanabara c/ Rio Brilhante (Poço novo).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário

Nova Andradina - MS., 14 de Outubro de 1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal